



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.308 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA A FORMA DE DIVULGAÇÃO DA DECISÃO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a respeitável Decisão Monocrática do Desembargador do Trabalho, Dr. Dagoberto Nishina Azevedo, da Colenda 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011001-43.2015.15.0024, da 1ª Vara do Trabalho em Jaú, que determinou o pagamento das férias nos moldes previstos na CLT e a divulgação do mérito da decisão por meio idôneo a todos os servidores, com a comprovação do ato nos autos no prazo de dez dias, contados da intimação, sob pena de multa de R\$10.000,00 para cada obrigação descumprida, a ser revertida a uma associação assistencial local, a critério do MM Juiz da causa, responsabilizando o agente público infrator quanto ao ressarcimento do erário, nos termos do Artigo 37, §6º, da Constituição, no caso de descumprimento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.272, de 27 de abril de 2017, que regulamenta o procedimento de pagamento de férias do Município, nos termos do art. 137 e 145 da CLT e da Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública cumprir a legislação em vigor e as decisões judiciais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração deverá **afixar no Átrio Municipal**, por tempo indeterminado, o inteiro teor da Decisão Monocrática do Desembargador do Trabalho Dr. Dagoberto Nishina Azevedo, da Colenda 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, prolatada na Reclamação Trabalhista nº 0011001-43.2015.15.0024, da 1ª Vara do Trabalho em Jaú, omitindo, nessa divulgação, o número da Reclamação Trabalhista e o nome do reclamante, para evitar a identificação do servidor.

Art. 2º - Todas as Secretarias e Departamentos Municipais, por intermédio de seus Secretários Municipais, Diretores e Encarregados, deverão divulgar a todos os servidores da respectiva Secretaria e Departamento, **de forma pessoal** e mediante recibo, o inteiro teor da Decisão Monocrática do Desembargador do Trabalho Dr. Dagoberto Nishina Azevedo, da Colenda 4ª



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, prolatada na Reclamação Trabalhista nº 0011001-43.2015.15.0024, da 1ª Vara do Trabalho em Jaú, omitindo, nessa divulgação, o número da Reclamação Trabalhista e o nome do reclamante, para evitar a identificação do servidor.

Parágrafo único – As Secretarias Municipais e os Departamentos deverão afixar uma cópia da Decisão Monocrática em local visível de todos os prédios públicos para amplo conhecimento dos servidores daquela Secretaria ou Departamento.

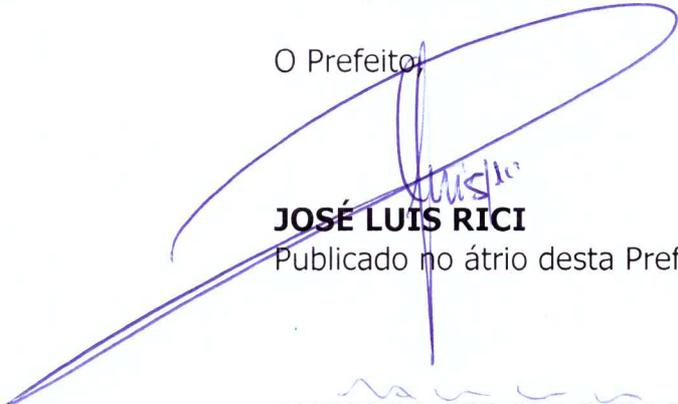
Art. 3º - O Departamento Municipal de Comunicação deverá publicar na página oficial do *facebook* e no *site* da Prefeitura Municipal, o inteiro teor da referida Decisão Monocrática, omitindo, nas postagens, o número da Reclamação Trabalhista e o nome do reclamante, a fim de evitar a identificação do servidor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverão prestar a qualquer servidor público interessado, independentemente de data e prévio agendamento, toda e qualquer informação necessária sobre a matéria julgada na Decisão Monocrática referida neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
26 de junho de 2017.

O Prefeito


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos